



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11722/13

1/6

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - INSPEÇÃO
DE OBRAS – JANEIRO A JUNHO DO EXERCÍCIO DE 2013 –
OBRAS COM CUSTOS EXCESSIVOS QUE CAUSARAM
PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENTRE OUTRAS
IRREGULARIDADES – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE
PRAZO AO RESPONSÁVEL PARA ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.102 / 2016

RELATÓRIO

Versam estes autos sobre avaliação de custos das obras executadas pela Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA** durante o período de **janeiro a junho de 2013**, cujo valor global pago importa em **R\$ 908.663,72**, conforme quadro abaixo, tendo sido avaliadas, por amostragem, **100%** destas despesas:

Item	Descrição	Valor Pago em (R\$)
1	Reforma e Ampliação do PARQUE DE VAQUEIJADA EDUARDO FÉLIX DE SOUSA	79.626,59
2	2ª Etapa Reforma de UNIDADE BASICA DE SAUDE	68.037,13
3	Ampliação do POSTO DE SAÚDE DE VILA ITAJUBATIBA	131.400,00
4	Reforma do POSTO MEDICO ESPERIDIÃO CAETANO LEITE	24.900,00
5	Recuperação de AÇUDES nas Comunidades OLHO DÁGUA, RIACHO FUNDO E BELA VISTA	110.000,00
6	Reconstrução do MATADOURO PUBLICO	140.000,00
7	Reforma do COMPLEXO EDUCACIONAL SEVERINO RAMOS LOPES na sede	29.000,00
8	Construção e Reforma de MATA BURROS	33.000,00
9	Construção e Implantação de ACADEMIA DE SAÚDE	60.000,00
10	Recuperação de ESCOLAS MUNICIPAIS, CACIMBAS, SERRA BRANCA, CURTUME	44.600,00
11	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS	145.100,00
12	Reforma de DUAS RESIDÊNCIAS NA ZONA URBANA	28.000,00
13	Recuperação e Pintura de MEIO FIO em diversas ruas	15.000,00

A Auditoria, em relatório preliminar (fls. 05/36), informou conclusivamente, **excesso de custos**, decorrente de pagamentos realizados por quantitativos de itens de serviços não executados, no valor total de **R\$ 733.557,19**, na maioria das obras antes relacionadas, além do não fornecimento dos documentos relativos a projetos, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado; ademais, em relação à **ampliação do Posto de Saúde da Vila Itajubatiba**, informou que o equipamento de saúde pública está sem funcionamento, além de que diversas destas obras estão paralisadas, não concluídas, com características de inacabadas, entre outros aspectos, conforme quadro a seguir transcrito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11722/13

2/6

OBRA	IRREGULARIDADE
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEIJADA EDUARDO FÉLIX DE SOUSA	Não fornecimento dos documentos relativos a projetos, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEIJADA EDUARDO FÉLIX DE SOUSA	Pagamentos realizados no montante de R\$ 79.626,59 no exercício de 2013, à firma CONSTRULIDER EMP. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 10.844.076/0001-57), por serviços não identificados
2ª ETAPA REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE INÁCIO LUIZ MOTA	Não fornecimento dos documentos relativos a projetos, convênio, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado.
2ª ETAPA REFORMA DE UNIDADE BASICA DE SAUDE INÁCIO LUIZ MOTA	Pagamentos realizados neste exercício de 2013 no montante de R\$ 68.037,13, , à firma F. LÍDER Construções e Engenharia Ltda (CNPJ: 09208469000195), por serviços não identificados
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA ITAJUBATIBA	Não fornecimento dos documentos relativos a projetos, convênio, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado.
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA ITAJUBATIBA	Pagamentos realizados neste exercício de 2013 no montante de R\$ 131.400,00, , à firma CONSTRULIDER EMP. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 10.844.076/0001-57), por serviços não identificados.
AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA VILA ITAJUBATIBA	Obra paralisada, não concluída, com características de INACABADA, ressaltando que o equipamento de saúde pública está sem funcionamento.
REFORMA DO POSTO MEDICO ESPERIDIÃO CAETANO LEITE	Excesso no montante de R\$ 24.900,00, decorrente de pagamentos realizados à firma F. LÍDER Construções e Prestadora de Serviços Ltda (CNPJ: 09.208.469/0001-95), por serviços não constatados.
REFORMA DO POSTO MEDICO ESPERIDIÃO CAETANO LEITE	Equipamento com serviços de restauração pagos e não realizados, fechado e sem funcionamento.
RECUPERAÇÃO DE ACUDES.	EXCESSO no montante de R\$ 98.307,50, decorrente de pagamentos realizados à firma F. LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.208.469/0001-95), por itens de serviços não constatados.
RECONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO.	Não fornecimento do RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, imprescindível antes mesmo da elaboração do projeto, também não fornecido.
RECONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO.	Obra não concluída e paralisada, com característica de INACABADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11722/13

3/6

RECONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO.	DO	Mesmo sem estar concluído, o matadouro encontrava-se em funcionamento, com gritante falta de condições higiênicas para seu funcionamento em virtude de sua não conclusão, notadamente pela não implantação do FILTRO ANAERÓBIO e ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DO MATADOURO E DOS SANITÁRIOS, ressaltando-se que estes itens de serviço não foram executados, mas, foram integralmente pagos – R\$ 44.950,00.
RECONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO.	DO	Localização INADEQUADA, em virtude de encontrar-se muito próximo da sede do Município e também de alguns mananciais, conforme pode-se constatar pelo GOOGLE EARTH
RECONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO.	DO	EXCESSO no montante de R\$ 66.271,64, decorrente de pagamentos realizados à firma PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 13.472.442/0001-82), por itens de serviços não constatados
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MATA BURROS		Excesso no montante de R\$ 31.342,50, decorrente de pagamentos realizados à firma F. LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 09.208.469/0001-95), por itens de serviços não executados.
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE EM PRAÇA PÚBLICA	E	Não fornecimento dos documentos relativos a projetos, convênio, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado.
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE EM PRAÇA PÚBLICA	E	Obra parada, não concluída, caracterizando-se como INACABADA.
CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE EM PRAÇA PÚBLICA	E	Pagamentos realizados neste exercício de 2013 no montante de R\$ 92.850,00, à firma F. LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. (CNPJ: 09.208.469/0001-95), por serviços não identificados
RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CACIMBAS, SERRA BRANCA, CURTUME DESTE MUNICÍPIO.		Não fornecimento dos documentos relativos a projetos, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado.
RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CACIMBAS, SERRA BRANCA, CURTUME DESTE MUNICÍPIO.		Obra parada, não concluída, caracterizando-se como INACABADA.
RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, CACIMBAS, SERRA BRANCA, CURTUME DESTE MUNICÍPIO.		Excesso no montante de R\$ 44.600,00, decorrente de pagamentos realizados neste exercício de 2013, à firma CONSTRUTORA PSK LTDA (CNPJ: 10.641.999/0001-01), por serviços não identificados
RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDOS	DE EM	EXCESSO no montante de R\$ 53.221,83, decorrente de pagamentos realizados à CONSTRUTORA E EMPREITEIRA OLIVEIRA E LEITE LTDA (CNPJ: 17.322.542/0001-83), por quantitativos de itens de serviços não constatados
REFORMA DE RESIDÊNCIAS NA ZONA URBANA	DUAS	Não foram fornecidos os documentos relativos a projetos, planilhas de medição e da firma vencedora do certame licitatório e contrato firmado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11722/13

4/6

REFORMA DE DUAS RESIDÊNCIAS NA ZONA URBANA	Pagamentos realizados neste exercício de 2013 no montante de R\$ 28.000,00, à firma PROGRESSO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 13.472.442/0001-82), por serviços não identificados
RECUPERAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS	Não foram fornecidos documentos relativos a planilhas de medição e relação de ruas supostamente beneficiadas com pintura que pudessem nortear a vistoria
RECUPERAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO EM DIVERSAS RUAS	Excesso no montante de 15.000,00, decorrente pagamentos realizados à firma F. LÍDER Construções e Engenharia Ltda (CNPJ: 092084690001-95), por serviços não constatados.
PENDÊNCIAS DO GEOPB	-
00032013	1. Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) 2. Medição
00052012	1. Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) 2. Medição
00102012	1. Cadastro Incompleto (Georreferenciamento) 2. Medição

Citado na forma regimental (fls. 40), o responsável, **Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**¹, apresentou a defesa de fls. 47/1123 que a Auditoria analisou e concluiu por **SANAR** apenas a irregularidade relativa ao não fornecimento dos documentos (projetos, planilhas de medição e da firma vencedora do certame e contrato firmado), relativos à recuperação de escolas municipais (Cacimbas, Serra Branca e Curtume), entendendo por **MANTER INTEGRALMENTE** as demais.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet*, que emitiu Parecer, da lavra do ilustre **Procurador Luciano Andrade Farias**, às fls. 1145/1150, entendendo necessária a citação das empresas envolvidas nos pagamentos indevidos nestes autos indicados, mas já pugnando pelo (a):

1. **Irregularidade** das despesas com obras efetuadas pela Prefeitura de Catingueira no exercício de 2013, sob responsabilidade do Sr. Albino Félix de Sousa Neto, com a consequente **imputação de débito** apurado (ao gestor e às empresas, após a diligência antes referida) e **aplicação de multa** ao gestor responsável;
2. **Remessa da documentação** ao TCU e ao Ministério Público Federal, em relação às obras custeadas com recursos federais;
3. **Envio de recomendação** à atual gestão para que haja a retomada das obras paralisadas, sob pena de, uma vez caracterizada a inutilização total do equipamento público, haver posterior imputação do valor total já gasto.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha integralmente o entendimento da Unidade Técnica de Instrução, mas entende que as falhas constatadas ainda podem ser sanadas durante a instrução, votando o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o

¹ Também o foi o contador, Senhor Rogério Lacerda Estrela Alves (fls. 41); Procuração nos autos às fls. 44, do advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11722/13

5/6

prazo de **30 (trinta) dias** ao Prefeito Municipal de **CATINGUEIRA, Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, para que venha aos autos apresentar a documentação nos moldes requisitados pela Auditoria às fls. 05/36 (procedimento licitatório e contrato, bem como as planilhas básicas e/ou de medição e projeto), em relação às obras lá indicadas², além de apresentar justificativas para as situações a seguir discriminadas, com vistas a subsidiar a análise das mesmas, pelo setor competente deste Tribunal (DICOP), sob pena de **glosa dos valores despendidos** supramencionados, além de **aplicação de multa**, nos termos da LOTCE/PB:

- a) obras inacabadas (ampliação do Posto de Saúde da Vila Itajubatiba; reconstrução do matadouro público – nesta obra, especificamente, foi anotada, também, como irregularidade localização inadequada; construção e implantação de academia de saúde em praça pública; reforma de duas residências na zona urbana; recuperação e pintura de meio-fio em diversas ruas);
- b) equipamentos de saúde adquiridos e sem funcionamento na reforma do posto médico Esperidião Caetano Leite;
- c) não fornecimento do RIMA – Relatório de Impacto do Meio Ambiente, em relação à reconstrução do matadouro público;
- d) pendências no georreferenciamento - GEOPB, em relação às obras de n.º 00032013, 00052012 e 00102012, que apresentaram como falhas cadastro incompleto e medição.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11722/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de CATINGUEIRA, Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO, para que venha aos autos apresentar a documentação nos moldes requisitados pela Auditoria às fls. 05/36 (procedimento licitatório e contrato, bem como as planilhas básicas e/ou de medição e projeto), em relação às obras lá indicadas, além de apresentar justificativas para as situações a seguir discriminadas, com vistas a subsidiar a análise das mesmas, pelo setor competente deste Tribunal (DICOP), sob pena de glosa dos valores despendidos supramencionados, além de aplicação de multa, nos termos da LOTCE/PB:

- a) obras inacabadas (ampliação do Posto de Saúde da Vila Itajubatiba; reconstrução do matadouro público – nesta obra, especificamente, foi anotada, também, como irregularidade localização inadequada; construção e***

² Reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Eduardo Félix de Sousa, 2ª Etapa da Reforma de Unidade Básica de Saúde Inácio Luiz Mota, ampliação do Posto de Saúde Itajubatiba, construção e implantação de Academia de Saúde em praça pública, reforma de duas residências na zona rural. ntação do conjunto João Félix de Sousa, construção do Posto de Saúde José de Sousa Irmão e construção de salas de aula no Complexo Educacional, sob pena de glosa dos valores despendidos, além de aplicação de multa, nos termos da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11722/13

6/6

implantação de academia de saúde em praça pública; reforma de duas residências na zona urbana; recuperação e pintura de meio-fio em diversas ruas);

- b) equipamentos de saúde adquiridos e sem funcionamento na reforma do posto médico Esperidião Caetano Leite;*
- c) não fornecimento do RIMA – Relatório de Impacto do Meio Ambiente, em relação à reconstrução do matadouro público;*
- d) pendências no georreferenciamento - GEOPB, em relação às obras de n.º 00032013, 00052012 e 00102012, que apresentaram como falhas cadastro incompleto e medição.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2.016.

rkrol

Em 28 de Abril de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO